



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Gravação íntegra da sessão no canal oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no YOUTUBE <https://youtube.com/live/yRyinJXrwKE?feature=share> acessível aos que possuem link de acesso encaminhado previamente por intermédio do e-mail institucional. Decisões oficiais publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28.548 de 25/07/2023: Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/17394/#e:17394/#m:1478759>

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 21 (vinte e um) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, ocorreu a sessão virtual relacionada a **DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, informou a existência de matéria que necessita de sigilo e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão, demais técnicos e as servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a sessão presencial da **DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.** Na sequência, deu abertura aos trabalhos e passou a palavra para os cumprimentos iniciais, na seguinte ordem regimental: do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Carlos Eduardo Roika Junior**, do Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, do Conselheiro, **Dr. João Paulo de Carvalho Dias**, do Conselheiro, **Dr. Néelson Gonçalves de Souza Junior**, do Conselheiro, **Dr. Tiago Venicius Pereira Passos**, do Conselheiro, **Dr. Guilherme Ribeiro Rigon** e do Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**. Presentes também, o representante da AMDEP, o Defensor Público, **Julio Meirelles Carvalho** e o Ouvidor-Geral, **Sr. Getulio Pedroso da Costa Ribeiro**. Ausências justificadas: da Presidente do CSDP, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, em gozo de férias. Da Primeira Subdefensora-Geral e Conselheira, **Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha**, da Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna** e da Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki**, em razão dos trabalhos relacionados à prova oral e a entrega de títulos da última fase do VI Concurso que seleciona membros para a Defensoria Pública de Mato Grosso. Do Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, por agenda de trabalho na mesma data da presente sessão. Registradas as presenças dos Defensores Públicos Julio Meirelles Carvalho, Daniel Bezerra De Oliveira e Renato Henrique Ferrarezi, em razão de sustentação oral perante processos que são partes interessadas.

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, cumprimentou os presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão.

TERCEIRO: Aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP. Aprovação da ata referente a 11ª Reunião Ordinária, realizada em 07/07/2023, previamente



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

enviada aos (às) conselheiros (as), para apreciação por intermédio do e-mail institucional. Registra-se, que a totalidade do julgamento está devidamente gravada em vídeo. Após os devidos informes, o Conselho Superior aprovou a ata da 11ª ROCSDP/MT ano 2023, que seguirá para assinatura.

II - PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO:

QUARTO: Processos nº. 7970/2021 apenso nº. 87651/2019 (Processos já julgados). Interessado: Gabinete da Defensoria Pública-Geral. Assunto: Resultado do Concurso Cultural nº. 001/2021/DPE/MT, que versa sobre a escolha de uma nova identidade visual para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Retornaram para apreciação Colegiada dos arquivos afetos a padronização e adequação das manifestações documentais da Defensoria Pública (regras da ABNT), após diligência realizada. Registra-se, que a totalidade do julgamento está devidamente gravada em vídeo.**

Após debates, foi exarada a seguinte decisão colegiada:

DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, FIXOU O ENTENDIMENTO DE QUE APLICAÇÃO DA PADRONIZAÇÃO DOCUMENTAL APROVADA, CONFORME REGRAS DA ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, SE APLICARÁ AOS DOCUMENTOS EXTERNOS PRODUZIDOS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (PETIÇÃO INICIAL, RESOLUÇÃO, PORTARIA, COMUNICADO, MEMORANDO, OFÍCIO E ATA) , NÃO SE APLICANDO NA FASE ATUAL, AOS PETICIONAMENTOS REALIZADOS DIRETAMENTE DENTRO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS, POR NÃO SER POSSÍVEL REALIZAR A NECESSÁRIA FORMATAÇÃO DE TEXTO DENTRO DOS SISTEMAS, A EXEMPLO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE). REGISTRA-SE, QUE CONFORME MANIFESTAÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL, DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR, TRATATIVAS ESTÃO SENDO REALIZADAS PARA FUTURA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS PADRONIZADOS NO SISTEMA SOLAR. FOI DETERMINADO O ENVIO DO FEITO CONTENDO OS ARQUIVOS APROVADOS NESTA SESSÃO AO GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, PARA DAR CIÊNCIA E DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PADRONIZADOS APROVADOS À TODA CLASSE, BEM COMO DEFINIÇÃO QUANTO AO MARCO TEMPORAL QUE TORNARÁ OBRIGATÓRIO, O USO PADRONIZADO DAS MANIFESTAÇÕES DOCUMENTAIS APROVADAS (PETIÇÃO INICIAL, RESOLUÇÃO, PORTARIA, COMUNICADO, MEMORANDO, OFÍCIO E ATA) CONFORME REGRAS ABNT."

III - PROCESSOS PARA JULGAMENTOS COM RELATORIAS:

QUINTO: Processo n. 24363/2023. Interessadas: Dra. Rosana Leite Antunes de Barros (Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher de Cuiabá) e Dra. Tânia Regina de Matos (Defensora Pública de Segunda Instância). Assunto: Proposta de resolução visando protocolo de atendimento a ser implantado em todos os núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, onde houver profissional responsável pela atribuição de defesa da mulher em situação de violência. **Conselheiro Relator: Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior.** Registra-se, que a totalidade do julgamento está devidamente gravada em vídeo. **VOTO RELATOR:**

"Procedimento nº 24363/2023 Relator: Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Roika Junior Requerente: Dra. Tânia Regina de Matos e Dra. Rosana Leite Antunes de Barros EMENTA: Proposta de Resolução que cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a Política de Atendimento para Prevenir o Feminicídio e o Agravamento dos casos de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres e suas consequências. Fundamentação: art. 21, I, da Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003, com as devidas alterações, bem como previsto no Regimento Interno, artigo 19,



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

III, (Resolução 92/2017/CSDP). **RELATÓRIO O SENHOR CONSELHEIRO NATO CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR (RELATOR):** Trata-se de proposta de resolução, encaminhada ao E. Conselho Superior, subscrita pelas i. Defensoras Públicas, Dra. Tânia Regina de Matos e Dra. Rosana Leite Antunes de Barros, em que "Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a Política de Atendimento para Prevenir o Feminicídio e o Agravamento dos casos de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres e suas consequências", onde houver núcleos com atuação de Defensoras e Defensores Públicos responsáveis pela atribuição na defesa da mulher. A Exma. Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, distribuiu o feito a este Exmo. Corregedor-Geral e Conselheiro Relator, para as providências e necessária relatoria. Iniciando os trabalhos de relatoria, foi identificado a ausência dos formulários citados na minuta, deste modo, foi solicitado as requerentes, o qual remeteram via e-mail funcional do "Formulário de Cadastramento" mencionado nos parágrafos 1º e 2º da respectiva proposta de Resolução, no dia 19/06/2023, pela i. Defensora Pública, Dra. Rosana Leite Antunes de Barros. Sendo a matéria sob exame de extrema importância institucional, além de ser de aplicação a nível Estadual, as Defensoras e Defensores Públicos que atuem nos casos de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres foram intimados para se manifestarem em relação à criação da Política de Atendimento para Prevenir o Feminicídio e o Agravamento dos casos de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres. Apenas o i. Defensor Público, Dr. Renato Henrique Ferrarezi, aportou aos autos manifestação. O Defensor Público ressaltou que atua nos processos criminais que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher realizando a Defesa do acusado dos delitos a ela relacionados, portanto, em regra, não realiza o atendimento direto e individualizado da vítima. Entretanto, sugere que ocorram treinamentos em toda a Defensoria Pública visando capacitar os membros e servidores no atendimento das vítimas logo após as agressões, ocupando um espaço importante. Por fim, complementa que além de definir padrões de atendimentos quando a Defensoria Pública é procurada por vítimas de violência doméstica, é importante realizar o entrelaçamento e troca de informações entre os órgãos estatais, como, por exemplo, Polícia Civil, que normalmente realiza o primeiro atendimento da vítima, além do Poder Executivo, que podem levar projetos importantes para que sejam transformados em atos normativos necessários à prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher. É o relatório. **VOTO SENHORA PRESIDENTE NOBRES CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS 1.** Das considerações iniciais. Trata-se de proposta de resolução, encaminhada ao E. Conselho Superior, subscrita pelas i. Defensoras Públicas, Dra. Tânia Regina de Matos e Dra. Rosana Leite Antunes de Barros, em que "Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a Política de Atendimento para Prevenir o Feminicídio e o Agravamento dos casos de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres e suas consequências", onde houver núcleos com atuação de Defensoras e Defensores Públicos responsáveis pela atribuição na defesa da mulher. Imperioso destacar que o feminicídio se trata do assassinato de mulheres em contextos marcados pela desigualdade de gênero e, levando em conta sua importância, recebeu uma designação própria: feminicídio. O feminicídio é a expressão fatal das diversas violências que podem atingir as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias¹. No Brasil, é também um crime hediondo, conforme Lei nº 13.104/2015, que torna o feminicídio um homicídio qualificado e o coloca na lista de crimes hediondos, com penas mais altas, de 12 a 30 anos. **Trata-se de um crime de ódio. O conceito surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie. (Eleonora Menicucci, socióloga e professora titular de saúde coletiva da Universidade Federal de São Paulo, foi ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres entre 2012 e 2015)**² A violência doméstica contra mulheres é um problema social grave que afeta muitas brasileiras. Segundo o Instituto Patrícia Galvão, 60% das mulheres conhecem alguém que já foi vítima e 36% afirmaram ter sofrido algum tipo de violência doméstica, sendo a violência psicológica e a violência física as mais comuns. O Instituto Patrícia Galvão ainda expõe os seguintes dados: a maioria das mulheres vítimas de violência doméstica (58%) considera que o apoio da família e de amigos é essencial para que elas possam romper o ciclo de agressão. Além disso, uma parcela expressiva das entrevistadas aponta a importância do Estado, tanto na forma de proteção policial ou jurídica contra o agressor (53%), quanto na forma de

¹<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/>

²<https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias-spm/noticias/integra-do-discurso-da-ministra-eleonora-menicucci-na-cerimonia-de-sancao-da-lei-do-feminicidio>



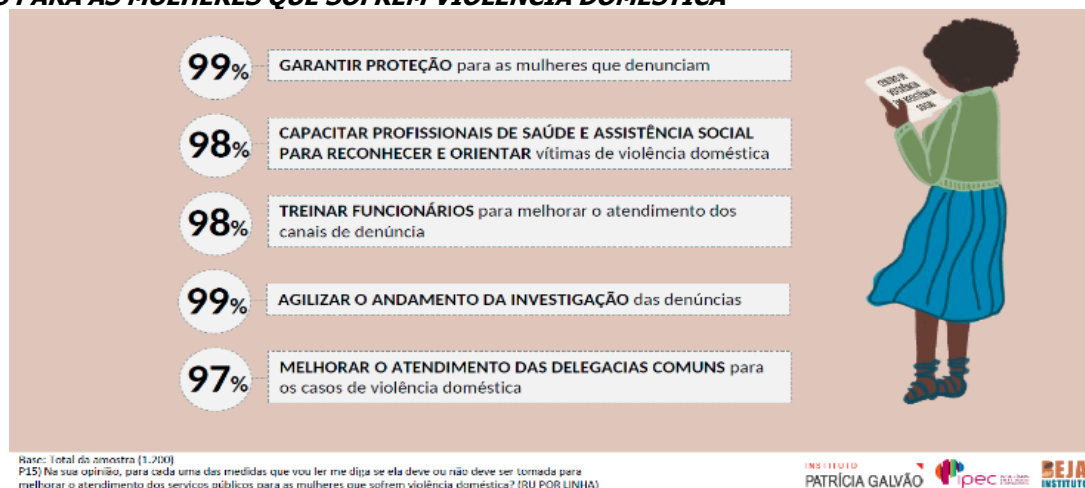
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

assistência social e psicológica (48%). **E NA SUA OPINIÃO, DO QUE AS MULHERES QUE SOFREM VIOLENCIA DOMÉSTICA PRECISAM PARA SAIR DESSA SITUAÇÃO?**



Segundo a pesquisa, o apoio do Estado é fundamental para que as mulheres em situação de violência doméstica possam denunciar e romper o ciclo de violência (90%). Além disso, a pesquisa revela que a maioria dos homens que cometem violência doméstica tem consciência da ilicitude de seus atos, mas confiam na impunidade (85%). O estudo também mostra um alto grau de concordância com várias ações para aprimorar o serviço às mulheres que sofrem violência doméstica e para que elas se sintam seguras e acolhidas ao fazer a denúncia. **NA SUA OPINIÃO, PARA CADA UMA DAS MEDIDAS QUE VOU LER ME DIGA SE ELA DEVE OU NÃO DEVE SER TOMADA PARA MELHORAR O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA AS MULHERES QUE SOFREM VIOLENCIA DOMÉSTICA**



Nessa mesma pesquisa, constata-se que a população brasileira demanda um aumento na oferta de serviços públicos de assistência e acolhimento para mulheres em situação de violência, especialmente nas cidades de pequeno e médio porte, onde há escassez de atendimento em serviços especializados, como Delegacias da Mulher e unidades da Casa da Mulher Brasileira. **E QUAIS DESSAS OUTRAS MEDIDAS QUE VOU LER DEVEM OU NÃO DEVEM SER TOMADAS PARA AUMENTAR O ACESSO DESSAS MULHERES AO ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM TODO PAÍS?**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Telefone (65) 99974-7184
e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146

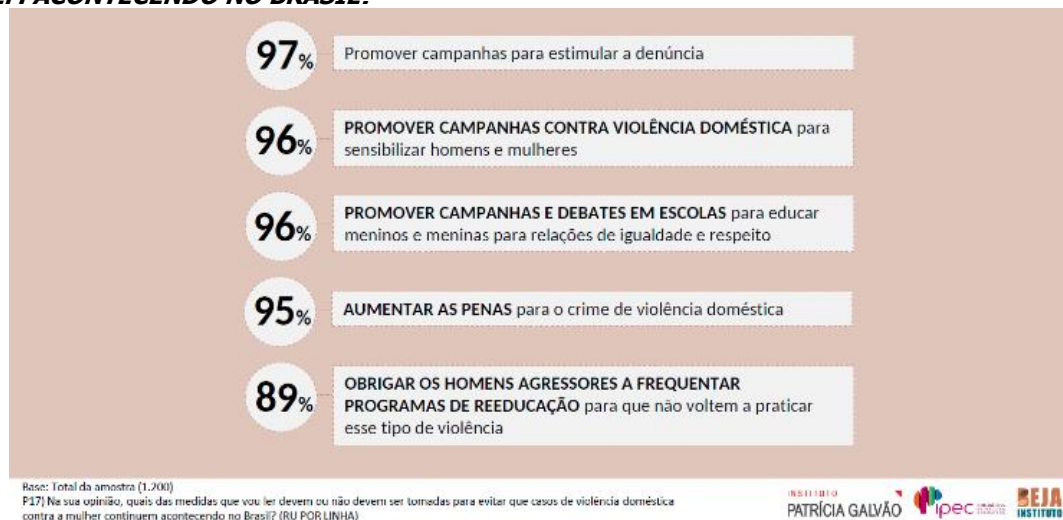


DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



A pesquisa revela que a população apoia amplamente a realização de campanhas para incentivar as denúncias (97%) e para conscientizar homens e mulheres contra a violência doméstica (96%), bem como para promover debates em escolas para formar meninos e meninas para relações de igualdade e respeito (96%), no que diz respeito à prevenção da violência. Ainda, a maioria dos entrevistados defende medidas mais duras contra os autores de violência doméstica. Entre eles, 95% são favoráveis ao aumento das penas para esse crime e 89%, à obrigatoriedade de os homens denunciados participarem de programas de reeducação que os ajudem a não repetir esse tipo de violência. **NA SUA OPINIÃO, QUAIS AS MEDIDAS QUE VOU LER DEVEM OU NÃO DEVEM SER TOMADAS PARA EVITAR QUE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER CONTINUEM ACONTECENDO NO BRASIL?**

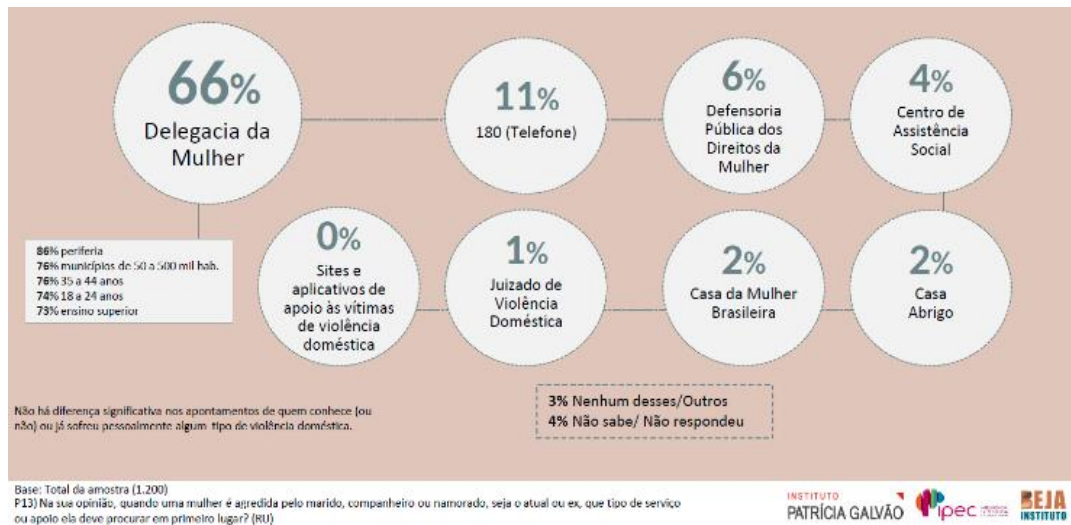


Por fim, outro dado relevante na pesquisa citada, realizada pelo Instituto Patrícia Galvão, é a de que a maioria das pessoas (66%) acredita que a Delegacia da Mulher é o melhor lugar para as vítimas de violência doméstica procurarem ajuda, enquanto apenas uma minoria (6%) menciona a Defensoria Pública do seu Estado como a primeira opção para as vítimas de violência doméstica procurarem ajuda. **NA SUA OPINIÃO, QUANDO UMA MULHER É AGREDIDA PELO MARIDO, COMPANHEIRO OU NAMORADO, SEJA O ATUAL OU EX, QUE TIPO DE SERVIÇO OU APOIO ELA DEVE PROCURAR EM PRIMEIRO LUGAR?**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Logo, dá análise simples dos dados acima apresentados, verifica-se que a situação da violência contra a mulher no Brasil é alarmante e necessita que todos os órgãos do judiciário unam forças para diminuir os casos de violência contra a mulher não só no país, mas também no nosso Estado de Mato Grosso, como será visto abaixo. 2. Da violência doméstica no Estado de Mato Grosso Como exarado anteriormente, a violência doméstica praticada contra mulheres é uma realidade que está muito próxima das vivências da população brasileira e, conforme citado pelas Defensoras Públicas, o feminicídio deixou 92 crianças sem mães no ano de 2022 e, de acordo com a Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, das 47 mulheres que foram mortas, 42 tinham filhos. Ao todo, 101 mulheres foram mortas no ano de 2022 em Mato Grosso. Ainda, das 47 vítimas de feminicídio, 15 delas tinham filhos com os autores dos crimes. Quatro crianças ficaram órfãs e também perderam o pai. No que se refere ao perfil das vítimas de feminicídio no Estado de Mato Grosso, 62% das mulheres tinham entre 18 e 39 anos e 44% delas foram mortas pelos companheiros ou namorados, 28% tinham ensino fundamental ou médio e 56% eram pardas. Do total dos crimes, 52% ocorreram no ambiente doméstico, ou seja, nas residências das vítimas; outros 22% foram em vias públicas. O principal meio empregado foi a arma de fogo, em 45%, e em 31% dos homicídios foram usadas armas brancas, como faca, canivete e facão. Segundo o Anuário da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – 2022, foram registrados 62 vítimas em 2020 (taxa de 3,56 feminicídios a cada 100 mil mulheres), uma diferença de 19 vítimas em número absoluto em relação à 2021, o qual apresentou um registro total de 43 feminicídios (taxa de 2,44 feminicídios a cada 100 mil mulheres), uma redução percentual de 31% em relação à taxa, já em 2022 houve o registro de 47 feminicídios, diferença de 04 vítimas em relação ao ano anterior (taxa de 2,67 feminicídios a cada 100 mil mulheres), expressando um aumento de 9% no número de casos⁴.

Tabela 14 - Vítimas de feminicídio por RISP, taxa por 100 mil mulheres e variação percentual - 2020 a 2022

REGIÕES INTEGRADAS (RISP)	Nº DE VÍTIMAS			TAXA POR 100 MIL MULHERES			Variação 2020-2021	VARIACÃO 2021-2022*
	2020	2021	2022	2020	2021	2022		
RISP 1 - CUIABÁ	7	6	2	2,12	1,79	0,60	-15%	-67%
RISP 2 - VÁRZEA GRANDE	2	2	6	1,07	1,06	3,17	-1%	199%
RISP 3 - SINOP	5	8	5	3,32	5,20	3,25	57%	-37%
RISP 4 - RONDONÓPOLIS	6	4	8	3,14	2,07	4,13	-34%	100%
RISP 5 - BARRA DO GARÇAS	3	1	1	6,94	2,30	2,30	-67%	0%
RISP 6 - CÁCERES	4	3	3	4,07	3,04	3,04	-25%	0%
RISP 7 - TANGARÁ DA SERRA	4	3	4	3,16	2,32	3,10	-26%	34%
RISP 8 - JUÍNA	4	3	3	4,00	2,95	2,95	-26%	0%
RISP 9 - ALTA FLORESTA	3	2	6	3,92	2,60	7,79	-34%	200%
RISP 10 - VILA RICA	4	1	2	7,01	1,73	3,45	-75%	100%
RISP 11 - PRIMAVERA DO LESTE	3	1	3	3,78	1,26	3,79	-67%	201%
RISP 12 - PONTES E LACERDA	3	1	0	5,06	1,67	0,00	-67%	-100%
RISP 13 - ÁGUA BOA	5	4	2	7,67	6,06	3,03	-21%	-50%
RISP 14 - NOVA MUTUM	4	4	2	3,62	3,54	1,77	-2%	-50%
RISP 15 - GUARANTÁ DO NORTE	5	0	0	7,84	0,00	0,00	-100%	0%
TOTAL	62	43	47	3,56	2,44	2,67	-31%	9%

Fonte: SINESP_PJC e SROP_PM/PJC/MT; IBGE 2021; População feminina, DATA SUS. Somente população de mulheres.

A Taxa de feminicídio é calculada com base na população feminina no estado de Mato Grosso.
*A variação foi calculada considerando o valor das taxas por 100 mil mulheres
Para fins de taxa, considerou-se a população feminina de cada RISP

³<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/02/20/feminicidios-deixam-92-criancas-sem-maes-em-2022-em-mt.ghtml>

⁴<https://www.sesp.mt.gov.br/documents/4713378/42350511/Anu%C3%A1rio+da+Secretaria+de+Estado+de+Seguran%C3%A7a+P%C3%BAblica+de+Mato+Grosso+-+2022.pdf/dfcee1e1-fcc7-eafe-431b-5bc8c73451e4?t=1687812555027>



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Por fim, cumpre ressaltar que os números, infelizmente, estão aumentando a cada ano, não obstante às campanhas realizadas ou às formas de combate ao feminicídio. A região Centro-Oeste também teve crescimento significativo, com 29,9% de elevação entre 2019 e 2022 e 6,1% de crescimento apenas este ano:

Tabela 1: Feminicídios registrados no primeiro semestre de cada ano, por região do país

Região	1º semestre				Em %	
	2019	2020	2021	2022	Varição 19/22	Varição 21/22
Centro-Oeste	67	81	82	87	29,9	6,1
Norte	40	67	64	70	75,0	9,4
Nordeste	197	197	196	199	1,0	1,5
Sul	118	114	103	116	-1,7	12,6
Sudeste	209	205	232	227	8,6	-2,2
Brasil	631	664	677	699	10,8	3,2

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nesse sentido, e após a análise dos dados obtidos, tem-se que a Defensoria Pública é uma instituição essencial para a garantia dos direitos humanos e a promoção da cidadania, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social. Uma das áreas de atuação da Defensoria Pública é o combate à violência contra a mulher, que é uma grave violação dos direitos humanos (art. 134 da CF). A Defensoria Pública atua na defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, oferecendo assistência jurídica gratuita e integral, orientação psicossocial, encaminhamento para serviços de proteção e apoio, e acompanhamento dos processos judiciais. Atua na prevenção da violência contra a mulher, realizando ações educativas, campanhas de conscientização, capacitação de agentes públicos e articulação com a rede de enfrentamento à violência, tudo nos moldes do art. 4º, inciso XI e XVIII da Lei Complementar nº 80/94. A atuação da Defensoria Pública no combate à violência contra a mulher é fundamental para garantir o acesso à justiça, a efetivação dos direitos das mulheres e a construção de uma sociedade mais igualitária e democrática, sendo de suma importância a regulamentação da orientação dos atendimentos pelos servidores e membros desta instituição.³ Da conclusão Diante do exposto, considerando a importância e urgência de medidas a serem tomadas em relação à prática do feminicídio no Estado de Mato Grosso, bem como sendo a Defensoria Pública uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV da CF, voto pelo ACOHIMENTO da proposta de resolução que cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a "Política de Atendimento para Prevenir o Feminicídio e o Agravamento dos casos de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres e suas consequências", apresentada pelas i. Defensoras Públicas, Dra. Tânia Regina de Matos e Dra. Rosana Leite Antunes de Barros, o qual apresento a minuta anexa. É como voto. CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR Conselheiro Relator"

RESOLUÇÃO CSDPMT Nº....., de/...../..... de 2023. Cria as diretrizes gerais para o atendimento da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso com o objetivo de prevenir o feminicídio, agravamento dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, e suas consequências. Considerando a urgente necessidade de medidas de prevenção que visem a diminuição das desigualdades estruturais que são interligadas pelo sistema de opressões, ou seja, classe, raça e gênero em todo o país, e, em especial em Estado de Mato Grosso; Considerando que no ano de 2022 os feminicídios ocorridos em Mato Grosso deixaram 92 crianças sem mães, das 47 mulheres que foram mortas, 42 tinham filhos e filhas. Ao todo, 101 mulheres foram mortas. (G1 MT, 2023); Considerando o recente relatório de pesquisa de mestrado em Sociologia pela Universidade Federal de Mato Grosso da defensora pública Rosana Leite Antunes de Barros: "O atendimento no Núcleo de Defesa das Mulheres da Defensoria Pública de Mato Grosso: uma análise quanto às experiências das assistidas"; Considerando o recente relatório de pesquisa de mestrado em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso da defensora pública Tânia Regina de Matos: "O papel da Defensoria Pública na formação da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar de Várzea Grande, MT"; Considerando o protocolo de atendimento que tem como base o ciclo de violência identificado pela psicóloga norte-americana, Dra Lenore Walker. Considerando o formulário de risco, de preenchimento obrigatório pelo poder judiciário, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 21, I, da Lei Complementar Estadual nº. 146, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, com as devidas alterações, bem como previsto no Regimento Interno, artigo 19, III, (resolução 92/2017). R E S O L V E: Artigo 1º: Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para o atendimento da Defensoria Pública, com a finalidade de prevenir o feminicídio, agravamento dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, nos termos da lei nº 11.340/06 e do artigo 15, VI e VII da resolução nº 38/2022. Artigo 2º: Ao proceder o atendimento de uma mulher/vítima que



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

afirme estar sofrendo algum tipo de violência (moral, psicológica, patrimonial, física ou sexual), é necessário perguntar imediatamente se ela deseja requerer uma medida protetiva de urgência. Parágrafo primeiro: Caso a mulher/vítima informe que não deseja a medida protetiva após o questionamento, o servidor público deve preencher o formulário de cadastramento, conforme Anexo, para fins estatísticos, explicando que as respostas não são obrigatórias caso ela não se sinta à vontade. Parágrafo segundo: As informações contidas no formulário serão registradas internamente pela Defensoria Pública e armazenadas no sistema SOLAR. Parágrafo terceiro: Se a mulher/vítima expressar o desejo de obter uma medida protetiva de urgência, deve-se orientá-la a fazer o requerimento imediatamente, explicando as implicações e consequências jurídicas, destacando a existência da rede de atendimento ou enfrentamento à violência contra a mulher. Nesse caso, também é necessário preencher o formulário de cadastramento (Anexo) para monitoramento e avaliação do atendimento Parágrafo quarto. A mulher/vítima não é obrigada a responder as perguntas caso não se sinta à vontade, mas que as informações podem ser utilizadas para garantir sua segurança, conforme autorizado pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Parágrafo quinto. Se a mulher vítima de violência doméstica e familiar não desejar registrar um boletim de ocorrência, mas ainda quiser obter as medidas protetivas de urgência, a membra ou membro da Defensoria Pública deverá fazer o pedido correspondente, explicando a autonomia desse instituto processual, conforme o artigo 19, § 5º da Lei 11.340/2006. Parágrafo sexto. Nos municípios em que o aplicativo "SOS Mulher - Botão do Pânico Virtual" estiver disponível pelo Poder Judiciário, deve-se perguntar à mulher/vítima se o aplicativo foi instalado em seu celular, uma vez que será necessário quando a medida protetiva for deferida pelo juiz e estiver no sistema do Processo Judicial Eletrônico. O aplicativo é gratuito e pode ser baixado nas lojas PlayStore e AppStore para telefones e tablets. Para acessar o site do "Medida Protetiva Online", basta digitar o endereço <https://sosmulher.pjc.mt.gov.br/> na barra de navegação. Parágrafo sétimo. Após o deferimento da medida protetiva, a Defensoria Pública deve entrar em contato com a mulher em situação de violência por telefone celular, aplicativos de mensagens ou outros meios para saber por que ela não retornou para dar andamento à ação principal. Parágrafo oitavo. Ao propor a ação, a mulher/vítima deve ser informada de que, caso queira manter seu endereço em sigilo, será adotado um procedimento específico perante o Poder Judiciário para garantir essa condição. Além disso, deve ser esclarecido que apenas a Defensoria Pública e o Poder Judiciário terão acesso a informações sobre seu paradeiro (endereço e telefone). Parágrafo nono. Devido ao aumento de mulheres vítimas de violência envolvidas com membros de facções criminosas, os membros da Defensoria Pública que defendem essas mulheres em situação de violência doméstica e familiar devem informar à Administração Superior para garantir sua proteção durante o processo. Parágrafo décimo. Caso haja suspeita de que a mulher/vítima de violência tenha trocado de número de celular ou não esteja disponível, o servidor responsável pelo acompanhamento pós-atendimento deve entrar em contato com outras instituições da rede de enfrentamento em seu município, conforme autorizado pelo artigo 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com o objetivo de localizar a assistida. Artigo 3º: O formulário de cadastramento deve conter, no mínimo, nome, idade, cor/etnia, raça, número de filhos(as), ocupação remunerada ou não, religião (se desejar informar), tipos de violência sofrida pela mulher em situação de violência, e vínculo (parentesco) com o agressor, conforme Anexo. Artigo 4º: Toda defensora e defensor público é um educador jurídico popular e deve realizar palestras na comunidade, especialmente nas escolas, a fim de cumprir a lei nº 14.164/21, promovendo uma nova cultura de igualdade de gênero, raça e classe, e representando a Defensoria Pública na rede de enfrentamento à violência contra a mulher no município. Artigo 5º: O protocolo de atendimento é baseado no ciclo de violência, dividido em três fases. Parágrafo primeiro: Na primeira fase, chamada de tensão, em que o agressor demonstra irritação por questões insignificantes, apresenta acessos de raiva, humilha a vítima, ameaça e destrói objetos, geralmente envolvendo violência psicológica ou moral, a Defensoria Pública deve recomendar a consulta com um profissional da área de psicologia, encaminhando ao órgão competente na rede pública de saúde, ou sugerir a participação da mulher/vítima em grupos de apoio, como CODA (Codependentes Anônimos), MADA (Mulheres que Amam Demais Anônimas) ou similares. Parágrafo segundo: Caso não haja grupos de apoio mencionados no parágrafo anterior, ou a falta de grupos de reflexão no município, o defensor público deve incentivar a criação desses grupos e, se necessário, buscar a assistência do NUDEM/MT - Núcleo de Defesa das Mulheres de Mato Grosso, para troca de experiências sobre o assunto. Parágrafo terceiro: Na segunda fase, em que ocorre a materialização da tensão acumulada na primeira fase, ou seja, violência física ou sexual, quando a vítima tem consciência de que o agressor está fora de controle e representa um perigo para sua vida, a mulher/vítima experimenta sentimento de impotência, confusão, vergonha e dor. Nesse estágio, a Defensoria Pública, quando procurada, deve fornecer informações sobre violência doméstica. Parágrafo quarto: Para cumprir o parágrafo anterior, a Defensoria Pública pode indicar um dos equipamentos sociais mais próximos da residência da mulher/vítima em situação de violência, como o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), entre outros recursos disponíveis. Parágrafo quinto. Caso a Defensoria Pública seja contatada por agentes de saúde, assistentes sociais ou outros servidores que possuam fé pública, informando sobre uma mulher que está sofrendo violência doméstica em determinado local, o defensor público deve compartilhar essas informações com a Patrulha Maria da Penha (se houver esse serviço no município) ou agentes das forças de segurança. Parágrafo sexto. O procedimento descrito no parágrafo anterior pode ser incluído no termo de cooperação técnica que define as atribuições de cada entidade que compõe a Rede de Enfrentamento à Violência contra a mulher. Parágrafo sétimo. Na terceira fase, também conhecida como "Lua de Mel", caracterizada pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para buscar a reconciliação, a mulher vivencia uma variedade de sentimentos e pode decidir manter o relacionamento perante a sociedade, especialmente se houver filhos da união. Em geral, ela cede, enquanto o agressor promete mudar seu comportamento no relacionamento. A mulher em situação de violência experimenta uma mistura de sentimentos e emoções.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Telefone (65) 99974-7184
e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

No entanto, a tensão retorna, trazendo consigo as agressões da primeira fase. Portanto, se a mulher/vítima buscar ajuda do poder público para interromper o ciclo de violência doméstica, ela deve receber apoio total, imediato e irrestrito. Parágrafo oitavo: Se o ex-marido, ex-companheiro ou ex-namorado estiver preso por descumprimento de medida protetiva e a mulher/vítima retornar ao núcleo para informar que o agressor continua desobedecendo à ordem legal, a Defensoria Pública deve entrar em contato por escrito com a Patrulha Maria da Penha, utilizando e-mail funcional ou outra forma de comunicação eletrônica, registrando o nome, dia e horário da pessoa que recebeu as informações no sistema Solar, para futuras providências junto ao órgão ouvidor ou correccional correspondente. Artigo 6º: Quando uma mulher em situação de violência procurar a Defensoria Pública para acompanhar os procedimentos dos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha, o defensor público responsável realizará esse acompanhamento, analisando se é necessário solicitar assistência à acusação ou apenas acompanhar o processo. Parágrafo único. Se o membro da Defensoria Pública estiver representando a parte adversa no procedimento, este deve informar à Administração Superior a impossibilidade de realizar o acompanhamento processual da mulher/vítima em situação de violência. Artigo 7º: Por muito tempo, as mulheres não tiveram suas vontades respeitadas, sendo privadas de serem protagonistas de suas próprias vidas e histórias. Portanto, ao atender uma mulher, a defensora ou defensor público explicará sobre o ciclo da violência doméstica e familiar e os feminicídios, discorrendo sobre a importância de formalizar os procedimentos para romper o ciclo de violência. Parágrafo único: A Defensoria Pública de Mato Grosso, por meio de suas defensoras e defensores públicos, não substituirá a vontade das mulheres. Artigo 8º: A ficha cadastral, conforme Anexo, deve ser preenchida em todos os atendimentos que envolvam violência doméstica e familiar, a fim de subsidiar uma melhor atuação e futuras pesquisas no âmbito da Defensoria Pública Estadual. Parágrafo único: A ficha cadastral servirá apenas para dados internos da Instituição e não fará parte dos autos dos processos, sendo registrada no sistema SOLAR e tendo seu sigilo resguardado. Artigo 9º: Se uma mulher vítima de violência doméstica e familiar desejar romper o vínculo com o agressor e manifestar o desejo de divórcio ou dissolução da união estável, é recomendado ao defensor público que estiver realizando o atendimento, de acordo com o artigo 311 do Código de Processo Civil, peticionar para que a tutela de evidência seja deferida liminarmente, decretando o divórcio "inaudita altera pars". Artigo 13: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

ANEXO – INCLUSÃO NO SISTEMA SOLAR.

Ficha Cadastral

ANEXO - FICHA CADASTRAL

Data: ____/____/____

1 – IDENTIFICAÇÃO

Depende financeiramente do agressor? () Sim () Não

Possui Religião? () Católico () Evangélico () Católico

2 – SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Já sofreu algum tipo de violência doméstica? () Sim () Não

Física:

() Chute () Tapa () Com uso de objetos () Espancamento

() Empurrão () Corte () Soco () Queimadura () Tiro () Várias

Psicológica:

() Ameaças () Ameaça de morte () Xingamento () Cárcere Privado

() Negligência () Várias

Sexual:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- Relação sexual forçada* *Relação sexual forçada com animais*
 Tentativa de estupro *Relação sexual forçada com terceiros*
 Atentado violento ao pudor *Relação sexual forçada com armas*
 Estupro *Ato Obsceno* *Abuso* *Várias*

Patrimonial:

- Destruição parcial ou total de seus objetos* *Retenção*
 Subtração *Instrumento de trabalho* *Documentos Pessoais*
 Várias

Moral:

- Calúnia* *Injúria* *Várias*

Quem foi o agressor?

- Marido* *Companheiro* *Namorado* *Ex-Marido*
 Pai *Várias*

3 – ATENDIMENTO DA POLÍCIA MILITAR

Como foi o atendimento prestado pela Polícia Militar?

- Ótimo* *Bom* *Razoável* *Ruim*
 A PM não chegou ao local da agressão apesar de ter sido acionada

4 – USO DE DROGAS OU ÁLCOOL

O agressor faz uso de drogas ou álcool? Sim Não

Qual tipo de droga utiliza?

- Maconha* *Pasta Base* *Cocaína*
 Crack *Álcool* *Outra*

Quanto tempo é usuário?

- Até 1 ano* *1 ano* *2 anos*
 3 anos *4 anos* *acima de 4 anos*

Após amplos debates, o Conselheiro Relator, Dr. Carlos Roika, sugeriu: abrir prazo para análise da minuta apresentada por parte dos Conselheiros, visando apreciação/edição da minuta e até mesmo, possível expansão da ideia de aplicação do protocolo de atendimento, para posterior retorno ao Conselho Superior, visando continuidade do julgamento. O Presidente do Conselho Superior em substituição, Dr. Rogério Borges Freitas, registrou que o debate ocorre em tempo oportuno, visto que na atual fase, tratativas institucionais relacionadas ao orçamento voltado ao ano de 2024 estão em curso, e possível informação sobre impacto orçamentário na adoção desse protocolo, visando se oferecer o adequado atendimento, já poderiam ser tratadas nessa fase de debates do orçamento da



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DP/MT para o ano de 2024, viabilizando tais possíveis despesas no orçamento futuro. O Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior, apresentou sua visão de que, o ponto crucial é se buscar soluções estratégicas eficazes, a construção da Defensoria Pública como porta de entrada das mulheres vítimas de violência, assumindo o protagonismo da defesa, é essencial. Para tal, é necessário que ocorra ampla por parte da imprensa, ampla divulgação que a sociedade tenha ciência da atuação defensorial nesse tema, e envolver as equipes multidisciplinares nessas relevantes atuações. **Sugeriu que a diligência englobe**, além da manifestação dos Conselheiros sobre a minuta/tema, sejam colhidas manifestações por parte da Assessoria Técnica de Assuntos Interdisciplinares (ATAI) e da Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional (AICI), visando que apresentem manifestações sobre o tema, de como seria possível implementar práticas sobre o possível protocolo de atendimento, visando detalhamentos de como essas informações/atuações seriam realizadas, de como seria a conexão com a sociedade demais órgãos, para que possa ocorrer de forma integrativa, evitando o descompasso. Retirado de pauta para realização de diligência, nos seguintes termos:

DILIGÊNCIA: ENVIO DO PROCESSO N. 24363/2023 À ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS INTERDISCIPLINARES (ATAI) PARA QUE EM CONJUNTO COM A ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (AICI), NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTE-SE, EXPRESSANDO E COLHENDO OPINIÕES/INFORMAÇÕES DOS PROFISSIONAIS ATUANTES NA ATAI E AICI SOBRE O TEMA PROPOSTO NO ÂMBITO DA DPMT E PARA QUE VERIFIQUEM/APRESENTEM POSSÍVEIS EXEMPLOS DE MODELOS SIMILARES AO TEMA TRATADO JÁ ADOTADOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES, PARA QUE SEJA COM TAIS INFORMES TÉCNICOS, O FORTALECIMENTO DA REDE DE APOIO NECESSÁRIA, CONFORME O PRESENTE REQUERIMENTO, QUE VERSA SOBRE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO VISANDO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO A SER IMPLANTANDO EM TODOS OS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ONDE HOUVER PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ATRIBUIÇÃO DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. OCORRERÁ NO MESMO PRAZO, ANÁLISE POR PARTE DOS CONSELHEIROS DA MINUTA APRESENTADA, VISANDO APRECIÇÃO E POSSÍVEIS EDIÇÕES E ATÉ MESMO, ANÁLISE QUANTO A POSSÍVEL EXPANSÃO DA IDÉIA DE APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DA DPMT. APÓS ESSAS MANIFESTAÇÕES, RETORNARÁ AO CONSELHO PARA CONTINUIDADES E JULGAMENTO.

SEXTO: Processo n. 21885/2023. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório de Defensor Público Substituto – 4º Relatório Semestral Individualizado - Julio Meirelles Carvalho. **Conselheiro Relator: Dr. João Paulo Carvalho Dias.** Registra-se, que a totalidade do julgamento está devidamente gravada em vídeo. **VOTO RELATOR:**

"Procedimento: 21885/2023 Interessado (a): Julio Meirelles Carvalho Assunto: Acompanhamento de estágio probatório VOTO Exmo. Sr. Presidente, Senhores e Senhoras Conselheiras: Cuida o presente feito sobre o 4º Relatório Semestral apresentado pela Corregedoria-Geral no que tange à atuação do Defensor Público **JULIO MEIRELLES CARVALHO**, membro em estágio probatório, conforme determinam a Resolução nº 112/2019-CSDP⁵ e a Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003.⁶ O Defensor Público ora avaliado ingressou na instituição no dia **06 de abril de 2021, desenvolve suas atividades no Núcleo de Alto Araguaia e em regime de cumulação, no Núcleo de Comodoro**, apresentou regularmente relatórios mensais no período mencionado, bem como houve parecer favorável da douta Corregedoria Geral

⁵ Art. 49. A Secretaria da Corregedoria-Geral observará o disposto no artigo 50-B da Lei Complementar n. 146, de 29 de dezembro de 2003, inserido pela lei Complementar n. 608, de 5 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A Secretaria da Corregedoria-Geral deverá encaminhar os relatórios semestrais sobre cada Defensor Público Substituto após elaboração pelo Corregedor-Geral ou pelos Subcorregedores.

⁶ Art. 50-B A Corregedoria-Geral encaminhará semestralmente ao Conselho Superior relatório individualizado relativo a cada Defensor Público Substituto. (Acrescentado pela LC 608/18)



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

da Defensoria. Tais relatórios foram, por sua vez, enviados para análise deste Conselho Superior. É o sucinto resumo. Verifico que há conformidade e compatibilidade da atuação do membro ora avaliado com as regras do período do estágio probatório, eis que os pareceres emitidos nos autos demonstraram o preenchimento dos requisitos necessários à futura confirmação na carreira, quais sejam: disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e a idoneidade moral do Defensor Público. Destaco também, que a Corregedoria-Geral reiterou a eficiência no desempenho da atividade pelo mencionado Defensor avaliado. As atividades e a atuação do i. Defensor Público Substituto **JULIO MEIRELLES CARVALHO** no período supra especificado encontram-se em conformidade com a legislação e regras do período probatório e não há destaque de qualquer demérito. Aproveito a oportunidade para **tecer menções elogiosas ao nobre colega pela cumulação em Comodoro e a lotação no Núcleo de Alto Araguaia, mesmo com distância geográfica considerável, a mencionar o êxito em várias atuações no Plenário do Júri no primeiro núcleo mencionado.** Assim, como tem se manifestado a Corregedoria em casos semelhantes, **nesse panorama de cumprimento dos requisitos legais e regimentais, evidente está a compatibilidade da atuação do referido Defensor Público durante o período probatório, pelo esforço hercúleo para manter o Núcleo de Comodoro aberto à população vulnerável, sem prejuízo ao brilhante trabalho desenvolvido em Alto Araguaia.** Isto posto, voto nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP, em consonância com o parecer da douta Corregedoria - Geral, pela aprovação do 4º relatório Semestral, em conformidade às regras do estágio probatório do i. do Defensor Público **JULIO MEIRELLES CARVALHO**, reiterando a eficiência deste na atuação defensorial. É como voto. Cuiabá/MT, 04 de Agosto de 2022. **JOAO PAULO CARVALHO DIAS** Conselheiro Relator”

DECISÃO: À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, EM CONFORMIDADE ÀS REGRAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO ENTENDEU PELA APROVAÇÃO DO 4º RELATÓRIO SEMESTRAL, DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO, DR. JÚLIO MEIRELLES CARVALHO, REITERANDO A EFICIÊNCIA DESTA NA ATUAÇÃO DEFENSORIAL, NOS TERMOS DO VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS.”

SÉTIMO: Processo n. 24368/2023. Interessado: Dr. Maicom Alan Fraga Vendruscolo - Coordenador do Núcleo Criminal da Capital. Assunto: Proposta ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para criação do Núcleo Estratégico de Atuação Criminal. **Conselheiro Relator: Dr. João Paulo Carvalho Dias.** Registra-se, que a totalidade do julgamento está devidamente gravada em vídeo. **Retirado de pauta a pedido do relator, que informou que esta em fase de reuniões para subsidiar a conclusão da relatoria.**

OITAVO: Processo n. 21882/2023. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório de Defensor Público Substituto – 4º Relatório Semestral Individualizado - Daniel Bezerra De Oliveira. **Conselheiro Relator: Dr. Nelson Gonçalves De Souza Junior.** Registra-se, que a totalidade do julgamento está devidamente gravada em vídeo. **VOTO RELATOR:**

“Procedimento nº 21882/2023 RELATOR: Conselheiro NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR Interessado: Dr. Daniel Bezerra de Oliveira EMENTA: EMENTA: Procedimento do Estágio Probatório – Resolução nº 126/2019/CSDP-MT- Análise relatório semestral – Período de 06 (seis) meses (Outubro de 2022 a Março de 2023) – IV Relatório Semestral - Defensor Público Substituto - Conformidade com as regras do estágio probatório. Procedimento nº 21882/2023 RELATOR: Conselheiro NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR Interessado: Dr. Daniel Bezerra de Oliveira RELATÓRIO O SENHOR CONSELHEIRO ELEITO NELSON



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR): Trata-se de procedimento instaurado em 06 de junho de 2023, através do envio pela r. Secretaria da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente a continuidade da análise de pareceres emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso nos relatórios semestrais de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, Dr. Daniel Bezerra de Oliveira. No caso, a avaliação é referente ao período de outubro de 2022 a março de 2023 (seis meses). O procedimento está instruído pelos pareceres mensais da atuação funcional do Defensor Público Substituto, Dr. Daniel Bezerra de Oliveira, os quais foram emitidos pelo então Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior e Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helyodora Carolayne Almeida Bento, no período compreendido de outubro de 2020 a março de 2023 (seis meses). Consta dos pareceres mensais da atuação funcional no órgão de lotação no Núcleo da Defensoria Pública de São Félix do Araguaia (Núcleo de Peculiar Dificuldade- Resolução 100/2018) do Defensor Público Substituto, Daniel Bezerra de Oliveira, emitidos pelo então Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior e da Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helyodora Carolayne Almeida Bento, a opinião pela regularidade da atuação do i. Defensor Público Substituto, consignada sua capacidade técnica e seu correto desempenho funcional nas atividades avaliadas. É o relatório. VOTO SENHORAS E SENHORES CONSELHEIROS. 1. DA REGULAR ATUAÇÃO DO MEMBRO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. Sem maiores delongas, trata-se da continuidade da apreciação dos relatórios semestrais de acompanhamento de estágio probatório de Membro da Defensoria Pública, onde os anteriores relatórios semestrais do Membro avaliado, foram aprovados por unanimidade por este r. Egrégio Conselho Superior (5ª Reunião Ordinária de 01/04/2022, 13ª Reunião Ordinária de 05/08/2022 e 2ª Reunião Ordinária de 17/02/2023), sendo nesta oportunidade submetida a análise do quarto relatório semestral. Não constou nos pareceres mensais emitidos pelo então Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior e da Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helyodora Carolayne Almeida Bento, informações referentes a conduta do i. Defensor Público Substituto, na sua vida pública e particular e o conceito que goza na comarca (artigo 12, da Portaria n. 126/2019/CSDP, que importem em demérito, do contrário no período avaliado há o registro de diversas atividades extrajudiciais, tais como: Participação na 4ª Edição da Expedição Araguaia Xingu 2022 em Luciara/MT e São Felix do Araguaia/MT, Reunião com a Comissão do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Visita no acampamento Taboa (área de conflito agrário), Reunião no Conselho da Comunidade de São Felix do Araguaia/MT, e participação na Conferência Municipal de Saúde de São Felix do Araguaia/MT. Há também no procedimento informações acerca da frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos, de aperfeiçoamento; e da realização de mais 5 (cinco) defesas em sessões do Tribunal do Júri durante o estágio pelo i. Defensor Público Substituto (artigo 6, VIII e XII, da Portaria n. 126/2019/CSDP), sendo 01 (uma) no mês de outubro de 2022 e 03 (três) no mês de março de 2023. Cabe ainda o destaque especial que o Membro avaliado, detém número expressivo de atendimentos de usuários dos serviços, correspondendo a aproximadamente 814 (oitocentos e dez) atendidos efetuados no período, bem como ostenta preocupação em efetuar às visitas mensais na Unidade Prisional. Consta a atuação do Membro em substituição no Núcleo da Defensoria Pública de Peixoto de Azevedo/MT, nos meses de outubro de 2022 e fevereiro de 2023. O relatório semestral, enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, referente a atuação do i. do Defensor Público Substituto, Daniel Bezerra de Oliveira, no período compreendido de outubro de 2022 a março de 2023, encontra-se em conformidade com as regras do estágio probatório. Do cotejo análise do Quarto Relatório Semestral, a r. Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helydora Carolayne Almeida Bento, constou em suma, constou em suma que, " (...) Nesse panorama de cumprimento dos requisitos legais e regimentais, evidente está a compatibilidade da atuação do membro defensorial em análise durante o estágio probatório". E após, foi ressaltado pela r. Corregedor Geral, o i. do Defensor Público Substituto, " (...) homologo, por seus próprios fundamentos, o Parecer Quarto Relatório Semestral, constante na Fase 3.2, de lavra da Primeira



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Subcorregedora-Geral, com fundamento no artigo 50-B da Lei Complementar n. 146/2003, bem como o artigo 50, Parágrafo único da Resolução nº. 112/2019/CSDP;" 2. Da conclusão Em assim sendo, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Portaria n. 126/2019/CSDP, voto pela plena conformidade às regras do estágio probatório do i. do Defensor Público Substituto, Daniel Bezerra de Oliveira, no período compreendido de outubro de 2022 a março de 2023, concernentes ao IV relatório semestral emitido pela r. Corregedoria Geral, o qual submeto ao Colegiado para decisão. Registro que o próximo relatório, será o quinto relatório, o qual deverá ser encaminhado 6 (seis) meses antes do término do estágio probatório, e deverá constar o parecer da Corregedoria-Geral motivado pela confirmação ou exoneração do Defensor Público Substituto. Por derradeiro, acato e recebo o IV parecer emitido no relatório semestral, enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, referente a atuação do i. do Defensor Público Substituto, Daniel Bezerra de Oliveira, no período compreendido de outubro de 2022 a março de 2023, correspondente ao período de 6 (seis) meses. É como voto. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR Conselheiro Relator."

DECISÃO: À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, EM CONFORMIDADE ÀS REGRAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO ENTENDEU PELA APROVAÇÃO DO 4º RELATÓRIO SEMESTRAL, DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO, DR. DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE OUTUBRO DE 2022 A MARÇO DE 2023, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, NOS TERMOS DO VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR."

NONO: Processo n. 21887/2023. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório de Defensor Público Substituto – 4º Relatório Semestral Individualizado - Renato Henrique Ferrarezi. **Conselheiro Relator: Dr. Nelson Gonçalves De Souza Junior.** Registra-se, que a totalidade do julgamento está devidamente gravada em vídeo.

VOTO RELATOR:

"Procedimento nº 21887/2023 RELATOR: Conselheiro NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR Interessado: Dr. Renato Henrique Ferrarezi EMENTA: EMENTA: Procedimento do Estágio Probatório – Resolução nº 126/2019/CSDP-MT- Análise relatório semestral – Período de 06 (seis) meses (Outubro de 2022 a Março de 2023) – IV Relatório Semestral - Defensor Público Substituto - Conformidade com as regras do estágio probatório com apontamentos. Procedimento nº 21887/2023 RELATOR: Conselheiro NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR Interessado: Dr. Renato Henrique Ferrarezi RELATÓRIO O SENHOR CONSELHEIRO ELEITO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR): Trata-se de procedimento instaurado em 06 de junho de 2023, através do envio pela r. Secretaria da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente a continuidade da análise de pareceres emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso nos relatórios semestrais de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, Dr. Renato Henrique Ferrarezi. No caso, a avaliação é referente ao período de outubro de 2022 a março de 2023 (seis meses). O procedimento está instruído pelos pareceres mensais da atuação funcional do Defensor Público Substituto, Dr. Renato Henrique Ferrarezi, os quais foram emitidos pelo então Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior e Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helyodora Carolayne Almeida Bento, no período compreendido de outubro de 2022 a março de 2023 (seis meses). Consta dos pareceres mensais da atuação funcional no órgão de lotação na 6ª Defensoria Pública de Tangará da Serra, cumulação com o Núcleo da Defensoria Pública de Brasnorte e algumas substituições na 1ª Defensoria Pública de Tangará da Serra do Defensor Público Substituto, Renato Henrique Ferrarezi, emitidos pelo então Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Carlos



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eduardo Roika Junior e da Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helyodora Carolayne Almeida Bento, a opinião pela regularidade da atuação do i. Defensor Público Substituto, consignada sua capacidade técnica e seu correto desempenho funcional nas atividades avaliadas. É o relatório. VOTO SENHORAS E SENHORES CONSELHEIROS. 1. DA ATUAÇÃO DO MEMBRO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. Sem maiores delongas, trata-se da continuidade da apreciação dos relatórios semestrais de acompanhamento de estágio probatório de Membro da Defensoria Pública, onde os anteriores relatórios semestrais do Membro avaliado, foram aprovados por unanimidade por este r. Egrégio Conselho Superior (5ª Reunião Ordinária de 01/04/2022, 13ª Reunião Ordinária de 05/08/2022 e 2ª Reunião Ordinária de 17/02/2023), sendo nesta oportunidade submetida a análise do quarto relatório semestral. Não constou nos pareceres mensais emitidos pelo então Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior e da Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helyodora Carolayne Almeida Bento, informações referentes a conduta do i. Defensor Público Substituto, na sua vida pública e particular e o conceito que goza na comarca (artigo 12, da Portaria n. 126/2019/CSDP, que importem em demérito, do contrário no período avaliado há o registro de algumas atividades extrajudiciais, tais como: Participação no evento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, Participação no Encontro institucional dos Defensores Públicos, Participação na posse do novo comandante da Polícia Militar de Tangará da Serra, representante da Defensoria Pública na reunião de enfrentamento à violência doméstica, participação na reunião com o Ministério Público para tratar do depoimentos especial, e reunião do grupo de gestão integrada da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra. Neste ponto da análise das atividades extrajudiciais o Membro informou a expedição de ofícios e participações dos sorteios de jurados. Há também no procedimento informações acerca da frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos, de aperfeiçoamento; e da realização de mais 5 (cinco) defesas em sessões do Tribunal do Júri durante o estágio pelo i. Defensor Público Substituto (artigo 6, VIII e XII, da Portaria n. 126/2019/CSDP), sendo 02 (duas) no mês de novembro de 2022, 1 (uma) no mês de dezembro de 2022, e 2 (duas) no mês de março de 2023. Cabe ainda o destaque especial que o Membro avaliado, detém número relevante de atendimentos de usuários dos serviços, correspondendo a aproximadamente 1.216 (um mil duzentos e dezesseis) atendimentos efetuados no período, correspondentes à 6ª Defensoria Pública de Tangará da Serra, à Defensoria Pública de Brasnorte (cumulação) e à 1ª Defensoria Pública de Tangará da Serra (substituição); ainda constou a distribuição de 60 (sessenta) pedidos liberatórios de cidadãos presos; a participação em 122 (cento e vinte e duas) audiências judiciais e a participação em 78 (setenta e oito) audiências de custódias. No que tange a atuação junto ao sistema prisional e execução penal, em suma, no período analisado constou o total de 175 (cento e setenta e cinco) atendimentos de presos na Unidade Prisional de Tangará da Serra, correspondendo a uma média de 29 (vinte) e nove atendimentos por mês. Há com destaque o registro de 663 (seiscentos e sessenta e três) pedidos judiciais de execução penal. Constata-se que não houve o devido cumprimento do item I da Resolução 117/2019- CSDP, que alterou o artigo 5º da Resolução nº 89/2017-CSDP, ou seja, o Membro não está observando o número mínimo de atendimentos de presos na unidade prisional de Tangará da Serra, utilizando em suma as justificativas do exercício da atuação em cumulação e o gozo de férias. Neste ponto, destaca-se que a Unidade Prisional de Tangará da Serra possui uma população carcerária superior a 300 (trezentos) presos, sendo que o Membro não comprovou o atendimento de pelo menos 30 (trinta) presos mensalmente. Constou a atuação do Membro em substituição na 1ª Defensoria Pública de Tangará da Serra, nos meses de janeiro e fevereiro de 2023 e a atuação em cumulação com Núcleo da Defensoria Pública de Brasnorte. O relatório semestral, enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, referente a atuação do i. do Defensor Público Substituto, Renato Henrique Ferrarezi, no período compreendido de outubro de 2022 a março de 2023, e constou que encontra-se em conformidade com as regras do estágio probatório. Do cotejo análise do Quarto Relatório Semestral, a r. Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Helydora Carolayne Almeida Bento, constou em suma, constou em suma que, "(...) Nesse panorama de cumprimento dos requisitos legais



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*e regimentais, evidente está a compatibilidade da atuação do membro defensorial em análise durante o estágio probatório". E após, foi ressaltado pela r. Corregedor Geral, o i. do Defensor Público Substituto, "(...) homologo, por seus próprios fundamentos, o Parecer Quarto Relatório Semestral, constante na Fase 3.2, de lavra da Primeira Subcorregedora-Geral, com fundamento no artigo 50- B da Lei Complementar n. 146/2003, bem como o artigo 50, Parágrafo único da Resolução nº. 112/2019/CSDP;" 2. Da conclusão Em assim sendo, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Portaria n. 126/2019/CSDP, voto pela plena conformidade às regras do estágio probatório do i. do Defensor Público Substituto, Renato Henrique Ferrarezi, no período compreendido de outubro de 2022 a março de 2023, concernentes ao IV relatório semestral emitido pela r. Corregedoria Geral, o qual submeto ao Colegiado para decisão. No entanto, reforço que o Membro deverá dar atenção especial à realização das atividades extrajudiciais, bem como ao fiel cumprimento do número mínimo de atendimentos dos presos da Unidade Prisional de Tangará da Serra, vez que a atuação em regime de cumulação. não pode ser utilizada para o descumprimento de atividades exigíveis no órgão de lotação. Isto porque, a atuação dos Membros da Defensoria Pública, deve ser orientada pela prevenção dos litígios, pela solução extrajudicial dos problemas, pela educação acerca dos direitos e deveres que competem a cada um e, principalmente, pela atuação junto ao Poder Público de forma extrajudicial e articulada, comprometida com a solução dentro do sistema jurídico-político e sincronizada com as demais instituições. Registro que o próximo relatório, será o quinto relatório, o qual deverá ser encaminhado 6 (seis) meses antes do término do estágio probatório, e deverá constar o parecer da Corregedoria-Geral motivado pela confirmação ou exoneração do Defensor Público Substituto. Por derradeiro, acato e recebo o IV parecer emitido no relatório semestral, enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, referente a atuação do i. do Defensor Público Substituto, Daniel Bezerra de Oliveira, no período compreendido de outubro de 2022 a março de 2023, correspondente ao período de 6 (seis) meses. É como voto. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR
Conselheiro Relator"*

DECISÃO: À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, EM CONFORMIDADE ÀS REGRAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO ENTENDEU PELA APROVAÇÃO DO 4º RELATÓRIO SEMESTRAL, DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO, DR. RENATO HENRIQUE FERRAREZI, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE OUTUBRO DE 2022 A MARÇO DE 2023, REFORCANDO AO MEMBRO A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS, BEM COMO AO FIEL CUMPRIMENTO DO NÚMERO MÍNIMO DE ATENDIMENTOS DOS PRESOS DA UNIDADE PRISIONAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, NOS TERMOS DO VOTO EXARADO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR. "

Comunicações finais:

O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, agradeceu a todos que participaram da sessão, servidores e defensores que acompanharam a transmissão dos trabalhos. E em atenção ao solicitado pelo Conselheiro **Dr. Tiago Venicius Pereira Passos**, solicita que a Secretaria do Conselho superior registre na ata da sessão, elogios que posteriormente, devem ser registrados nas fichas funcionais dos seguintes servidores da Coordenadoria de Tecnologia da Informação: **Felipe Douglas Machado da Cunha, Jumar Alves Senabio, Renan Aparecido da Silveira e Wagner Gomes dos Santos**. O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Carlos Eduardo Roika Junior**, agradeceu pelos produtivos trabalhos colegiados da sessão, que gera significativos aprendizados. Desejou bom final de semana a todos. O Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, parabenizou os colegas que avançaram na carreira, conforme julgamentos realizados na sessão, agradeceu pelos trabalhos realizados e desejou bom final de



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

semana. O Conselheiro, **Dr. João Paulo de Carvalho Dias**, agradeceu a todos pelos trabalhos realizados, e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Néelson Gonçalves de Souza Junior**, agradeceu todos os servidores, conselheiros e membros que acompanham a sessão virtual. Registrou seus elogios à administração superior, pelo última fase do VI Concurso que seleciona membros para a Defensoria Pública de Mato Grosso. Destacou também, as três práticas da Defensoria Pública de Mato Grosso inscritas na edição deste ano do Prêmio Inovare 2023. Todas as iniciativas selecionadas são dos Grupos de Atuação Estratégica em Direitos Coletivos (Gaedics) PopRua, Sistema Prisional e Catadores de Recicláveis – uma prática de cada Gaedic. O Conselheiro, **Dr. Tiago Venicius Pereira Passos**, agradeceu pelos trabalhos realizados, e em especial, registrou formais elogios aos servidores da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, que na presente data, se desdobraram para realizar os trabalhos, em razão de simultaneos eventos institucionais na mesma data (transmissão da presente sessão virtual e ao mesmo tempo, trabalhos tecnológicos relacionados à prova oral e a entrega de títulos da última fase do VI Concurso que seleciona membros para a Defensoria Pública de Mato Grosso) sendo solicitado pelo conselheiro, registro formal dos elogios nas fichas funcionais dos seguintes servidores: **Felipe Douglas Machado da Cunha, Jumar Alves Senabio, Renan Aparecido da Silveira e Wagner Gomes dos Santos**. Realizou citação de Dom Pedro Casaldáliga *“A solução é sempre a esperança. Uma esperança, porém, que comece a trabalhar, que saiba viver o dia a dia, que procure fazer o trabalho de justiça e libertação”*. O Conselheiro, **Dr. Guilherme Ribeiro Rigon**, agradeceu pelos trabalhos realizados e desejou bom dia de trabalho e bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**, agradeceu a todos pelos trabalhos realizados, replicou elogios aos servidores e membros que tiveram aprovados seus relatórios de estágios probatórios e desejou bom final de semana. O representante da AMDEP, o Defensor Público, **Júlio Meirelles Carvalho**, agradeceu pela possibilidade de participação, e agradeceu a possibilidade de aprendizado, desejando bons trabalhos e bom final de semana. Ouvidor-Geral, **Sr. Getulio Pedroso da Costa Ribeiro**, agradeceu pela reunião e desejou a todos bom final de semana. O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, encerrou a sessão virtual às 13h00min. Eu, Rosana Vaz, Assessora da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Rogério Borges Freitas
Presidente do CSDP em substituição